

MÄHLMANN & DAL PIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Direito Empresarial - Tributário e Cível/Comercial - OAB/PR 967

*Rua Souza Naves, 3983-10º and. Cascavel-PR CEP 85.810-900 Tel/Fax (45)3037-2650
Rua Antônio Raposo, 406-7º and. Cjto. 704, Foz do Iguaçu-PR CEP 85.851-090 Tel/Fax (45)3523-4006
Av. Cândido Abreu, n.º 526 – 10º and.B-Conj 1007, Curitiba -PR CEP 80.530-905 Tel/Fax (41) 3095-6353*

INFORMATIVO

*1º Sem/2010
Nº. 051*

Disponível em nossa Home-page (www.madp.adv.br)

Supremo Tribunal Federal declara a inconstitucionalidade do recolhimento para o Fundo de Assistência do Trabalhador Rural - FUNRURAL

O plenário do Supremo Tribunal Federal, em julgamento realizado no dia 03 deste mês, concluiu, por unanimidade, que é inconstitucional a contribuição ao Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural, denominada Funrural, incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização de produtos rurais. Tal contribuição incide sobre o faturamento dos produtores rurais é revertida para o pagamento de benefícios a trabalhadores do campo.

Vale lembrar que o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural foi criado em 1992 pela Lei n.º 8.540, sendo que o seu artigo 1º obriga os empregadores pessoas físicas ao recolhimento da contribuição sobre a produção rural. O tributo é repassado ao fisco por grandes empresas, adquirentes da produção agrícola e pecuarista. Os produtores, os verdadeiros tributados, sofrem o desconto quando recebem dos adquirentes o valor do produto vendido.

Depois de trazer de volta o processo, suspenso desde 2006 por um pedido de vista, o Ministro Cezar Peluso, em análise ao Recurso Extraordinário proposto por um Frigorífico sediado em Mato Grosso do Sul, chegou à conclusão que contribuição representa uma dupla tributação, já que o produtor rural que trabalha em regime familiar, sem empregados, é um segurado especial que já recolhe, por força do artigo 195, inciso I, e parágrafos 4º e 8º da Constituição Federal, uma contribuição sobre o resultado da comercialização de sua produção para ter direito a benefícios previdenciários. No entender dele, o artigo representa um desestímulo ao produtor rural, encorajando-o a viver da mera subsistência para fugir da tributação, em vez de dar a sua propriedade uma destinação social, oferecendo emprego e produzindo alimentos para a sociedade.

O Plenário também negou, por maioria, o pedido da Advocacia-Geral da União para que a corte modulasse os efeitos da decisão. Defendendo o Instituto Nacional da Seguridade Social, a AGU afirmou que haveria risco de uma enxurrada de ações provocar um rombo superior a R\$ 11 bilhões nas contas da Previdência, já que a negativa de modulação abre a possibilidade de outros produtores ajuizarem ações pedindo restituição do que foi pago nos últimos cinco anos, direito conseguido pela empresa Recorrente.

Segundo os argumentos utilizados pela demandante o artigo 1º da Lei 8.540/92 criou nova forma de contribuição social sobre a receita bruta decorrente da comercialização da produção rural, ao equiparar “empregadores rurais” a “segurados especiais”. Essa equiparação se restringiria às empresas comerciais, industriais e prestadoras de serviços, não alcançando os empregadores rurais, pessoas naturais, de acordo com a ação. Além disso, a norma não poderia ser criada por meio de lei ordinária, mas somente por lei complementar, na forma exigida pela própria Constituição

Outro ponto que merece atenção é que a Lei atacada, ao considerar receita e faturamento como conceitos equivalentes, promove a bitributação, devido à incidência de PIS/Cofins.

Sem mencionar que o artigo 1º da Lei 8.540/92 fere os princípios constitucionais da isonomia, da capacidade produtiva e da proporcionalidade.

Resta, portanto, aos produtores buscarem fazer valer a decisão da Justiça, inclusive para recuperar o que foi pago indevidamente.

As informações contidas nesta publicação não devem ser utilizadas isoladamente sem a assistência de um advogado. Quaisquer dúvidas e/ou sugestões podem ser encaminhadas para o e-mail: madp@madp.adv.br. Os artigos assinados são de responsabilidade dos autores.